

PLANO DE OUTORGA FLORESTAL ESTADUAL 2021

**SECRETARIA DE ESTADO DO
MEIO AMBIENTE DO AMAZONAS**

Secretaria do
Meio Ambiente



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

EXPEDIENTE

Wilson Miranda Lima

Governador do Estado do Amazonas

Carlos Alberto Souza de Almeida Filho

Vice-Governador do Estado do Amazonas

Eduardo Costa Taveira

Secretário de Estado do Meio Ambiente do Amazonas (Sema)

Luzia Raquel Queiroz Rodrigues Said

Secretária Executiva da Sema

Christina Fischer

Secretária Executiva Adjunta de Gestão Ambiental da Sema

SUPERVISÃO EDITORIAL

Francisco Itamar Gonçalves Melgueiro

Chefe do Departamento de Gestão Ambiental Territorial da Sema

ORGANIZAÇÃO E REVISÃO DE CONTEÚDO

Walldelice Holanda Salgado – Sema

Leonilson Magalhães Cavalcante – Sema

Marlon Rocha Nascimento – Sema

Bruna de Oliveira dos Santos – Sema

Isabela Alves Souza – Sema

Rodrigo Moreira da Silva – Sema

Jamile Alves de Araújo – Sema

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	6
1.1. OBJETIVO DO PLANO DE OUTORGA FLORESTAL ESTADUAL – POFE	7
1.2. ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO (LEI ESTADUAL Nº 4.415/2016).....	8
2. FLORESTAS PÚBLICAS ESTADUAIS DO AMAZONAS	10
2.1. DISTRIBUIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS FLORESTAS PÚBLICAS NO ESTADO DO AMAZONAS.....	13
2.2. FLORESTAS PÚBLICAS ESTADUAIS DESTINADAS PARA USO COMUNITÁRIO	14
3. METODOLOGIA UTILIZADA PARA A SELEÇÃO DAS ÁREAS.....	15
3.1. PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DAS ÁREAS PARA CONCESSÕES FLORESTAIS	15
3.2. FLORESTAS PÚBLICAS ESTADUAIS PASSÍVEIS DE CONCESSÃO NO ESTADO DO AMAZONAS.....	16
3.2.1. Floresta Estadual de Canutama	18
3.2.2. Floresta Estadual de Apuí	19
3.2.3. Floresta Estadual de Sucunduri	21
3.2.4. Floresta Estadual do Rio Urubu	22
3.2.5. Floresta Estadual de Manicoré	23
3.2.6. Floresta Estadual de Aripuanã	23
3.2.7. Floresta Estadual de Tapauá	24
3.2.7. Floresta Estadual de Maués.....	26
4. MECANISMOS DE ACESSIBILIDADE	28
5. REFERÊNCIAS.....	29

LISTA DE FIGURAS

Figura 1. Órgãos e Departamentos responsáveis pela Concessão Florestal no Estado do Amazonas	10
Figura 2. Classificação de floresta para Concessão Florestal segundo CNFP.	12
Figura 3. Mapa das Unidades de Conservação Estadual do Amazonas.....	13
Figura 4. Quadro com as etapas prévias para seleção de áreas à concessão florestal.	16
Figura 5. Mapa de Localização das Florestas Públicas Estaduais passíveis de concessão no Amazonas.	17
Figura 6. Mapa da área de abrangência da Floresta Estadual de Maués.	26

LISTA DE TABELAS

Tabela 1. Área de florestas públicas destinadas (Tipo A) e não destinadas (Tipo B) inseridas no Cadastro Nacional de Florestas Públicas até 2019 para o Estado do Amazonas (SFB, 2019)	12
Tabela 2. Classificação das Unidades de Conservação Estadual do Amazonas.....	14
Tabela 3. Florestas Públicas Estaduais passíveis a concessão no Estado do Amazonas	18

1. INTRODUÇÃO

A Concessão Florestal no Brasil tem como marco inicial a aprovação e implementação da Lei Federal nº 11.284/2006, que dispõe sobre a gestão de florestas públicas e implementa políticas públicas voltadas para a produção sustentável, fomentando o desenvolvimento sustentável local e regional aliado à proteção dos ecossistemas, do solo, da água, da biodiversidade e valores culturais associados. A Lei Federal concede a autonomia ao Estado, na esfera de sua competência suplementar e complementar instituída, para reger sobre as peculiaridades de suas florestas estaduais.

No Estado do Amazonas, a Concessão Florestal foi instituída inicialmente por meio da Lei Estadual nº 4.415/2016, que tem como objetivo a gestão de florestas públicas estaduais situadas em área de domínio do Amazonas para a produção sustentável. Além disso, a Lei de Serviços Ambientais (nº 4.266/2015), que dispõe sobre Serviços Ambientais e o Sistema de Gestão de Serviços Ambientais, bem como a Lei Estadual nº 4.406/2016, que trata da Política Estadual de Regularização Ambiental e dispõe sobre Cadastro Ambiental Rural (CAR), fazem parte de um conjunto de políticas ambientais que contribuem para o desenvolvimento sustentável, econômico e social das populações tradicionais, trazendo diretrizes para o uso dos produtos da floresta.

A Concessão Florestal no Amazonas avançou no ano de 2020. A Lei nº 5.225/2020, proposta pelo Governo do Estado e sancionada no dia 3 de setembro, corrige a Lei nº 4.415/2016 e atribui à Sema a competência pela aprovação do Plano de Outorga Florestal Estadual (Pofe) – anteriormente condicionada à Assembleia Legislativa e ao Congresso Nacional. Dessa forma, o Governo do Amazonas destravou quatro anos de gargalos para a regulamentação da concessão florestal e iniciou, oficialmente, as ações de gestão das florestas públicas estaduais para fins de produção sustentável. A nova lei autoriza, ainda, a concessão de glebas estaduais.

A referida legislação estabelece e orienta regras para o acesso aos recursos florestais, produção e serviços sustentáveis gerados pelo manejo florestal sustentável, além de garantir a participação das comunidades tradicionais aos processos de concessão florestal e aos recursos oriundos da atividade.

A política de concessão florestal permite que o Estado gerencie seu patrimônio florestal de forma a combater a grilagem de terras, evitar a exploração predatória dos recursos naturais, evitando assim intensas mudanças no uso do solo, promovendo uma economia em bases sustentáveis e de longo prazo. Com a regulamentação, o governo pode conceder a pessoas jurídicas e comunidades – nos termos da lei, mediante as normas pertinentes e editais de licitação – o direito de manejar florestas públicas para extrair madeira e produtos não madeireiros autorizados pelo órgão gestor. Em contrapartida ao direito do uso sustentável, os concessionários devem pagar ao governo quantias que irão variar em função da proposta de preço apresentada durante o processo de licitação destas áreas.

O Manejo Florestal Sustentável é uma atividade legalmente permitida para a produção florestal, além de ser um instrumento norteador para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais. A atividade tem como amparo Legal a Lei Federal nº 12.651/2012, o Decreto Federal nº 5.975/2006, as Instruções Normativas do Ministério do Meio Ambiente (MMA) nº 04 e 05/2006, a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente nº 406/2009 e na esfera estadual a Resolução do CEMAAM nº 30/2018.

O Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) orienta as atividades florestais em cada Unidade de Manejo Florestal (UMF), o qual deve ser elaborado e submetido aprovação do órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama). No âmbito do Amazonas, trata-se do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (Ipaam). A aprovação do PMFS, assim como homologação da Autorização de Exploração (Autex), são requisitos indispensáveis para início das operações de manejo da UMF em questão.

Nesse sentido, o Pofe está sendo proposto pelo órgão gestor da floresta pública estadual: a Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Amazonas (Sema), a fim de descrever as florestas públicas aptas a serem submetidas a processos de concessão no período em que vigorar.

1.1. OBJETIVO DO PLANO DE OUTORGA FLORESTAL ESTADUAL – POFE

O Pofe tem como objetivo dar total transparência em todos os processos da Outorga Florestal, preconizando as legislações vigentes sobre gestão de florestas públicas, bem como selecionar e descrever as Florestas Públicas Estaduais passíveis

de concessão no ano em que vigorar, conforme determinam os artigos 15 e 16 da Lei Estadual nº 4.415/2016, considerando a convergência e o alinhamento com outras políticas públicas da União e dos Municípios.

Nesse sentido, o Pofe considerará:

- a. As políticas ambientais, o planejamento para o setor florestal, a reforma agrária, a regularização fundiária, a agricultura, os recursos hídricos, o ordenamento territorial e ambiental e o desenvolvimento regional;
- b. Os Zoneamentos Ecológico-Econômico (ZEE) nacional e estadual, bem como demais instrumentos que disciplinam o uso, a ocupação e a exploração dos recursos ambientais;
- c. A exclusão das unidades de conservação de proteção integral, das reservas de desenvolvimento sustentável, das reservas extrativistas, das reservas de fauna e das áreas de relevante interesse ecológico, salvo quanto às atividades expressamente admitidas no plano de gestão da unidade de conservação;
- d. A exclusão das terras indígenas, das áreas ocupadas por comunidades locais e das áreas de interesse para a criação de unidades de conservação de proteção integral e as áreas públicas estaduais, destinadas a assentamentos florestais;
- e. A existência de áreas de convergência com as concessões de outros setores;
- f. As normas e as diretrizes governamentais relativas à faixa de fronteira e outras áreas consideradas indispensáveis para a defesa do território nacional;

1.2. ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO (LEI ESTADUAL Nº 4.415/2016)

O poder concedente (Sema), pelo art. 54, fica responsável por definir o Pofe, considerando questões apontadas pela Comissão Estadual de Gestão de Florestas Públicas do Amazonas (CEGFLOP-AM), no que diz respeito também a adoção de ações de gestão de florestas públicas, além de definir as áreas a serem submetidas à concessão florestal e coordenar ações voltadas ao incentivo e ordenamento do setor florestal. O órgão estadual ligado ao Sisnama (Ipaam) será responsável pelo controle,

monitoramento e fiscalização ambiental das atividades nas áreas concedidas em suas respectivas atribuições. Conforme o art. 57 é dever do Ipaam:

- a. Fiscalizar e garantir a proteção das florestas públicas estaduais;
- b. Efetuar em qualquer momento, de ofício, por solicitação da parte ou por denúncia de terceiros, fiscalização da unidade de manejo, independentemente de prévia notificação;
- c. Aplicar as devidas sanções administrativas em caso de infração ambiental;
- d. Licenciar e monitorar as atividades objeto da concessão.

O referido órgão atuará, de forma colaborativa, com os outros órgãos do Sisnama, para a fiscalização e proteção das florestas estaduais, podendo firmar convênios ou acordos de cooperação.

Como órgão consultivo a ser ouvido pelo poder concedente, a CEGFLOP-AM – sem prejuízo das atribuições do Conselho Estadual de Meio Ambiente (Cemaam) – fica instituída no âmbito da Sema, de natureza consultiva, com as funções de exercer, as atribuições previstas especialmente pelos parágrafos contidos no Art. 58:

- a. Assessorar, avaliar e propor diretrizes para gestão de Florestas Públicas do Estado do Amazonas;
- b. Manifestar-se sobre o Pofe;
- c. Analisar o relatório anual enviado pelo órgão gestor da concessão;
- d. Manifestar-se sobre a adequação do sistema de concessões florestais, de seu monitoramento;
- e. Exercer atribuições de órgão consultivo da gestão de florestas públicas do Estado do Amazonas.

A Comissão de Gestão de Florestas Públicas Estaduais é composta por representantes do poder público, das entidades de classes, da comunidade científica e acadêmica, das organizações da sociedade civil, o qual possui sua composição e seu funcionamento definidos em regulamento próprio, conforme o Art. 59. Na presente elaboração e proposta do POFE houve a manifestação e contribuição da CEGFLOP-AM. Na figura 1, apresentamos os órgãos responsáveis pela concessão florestal no Estado do Amazonas

c

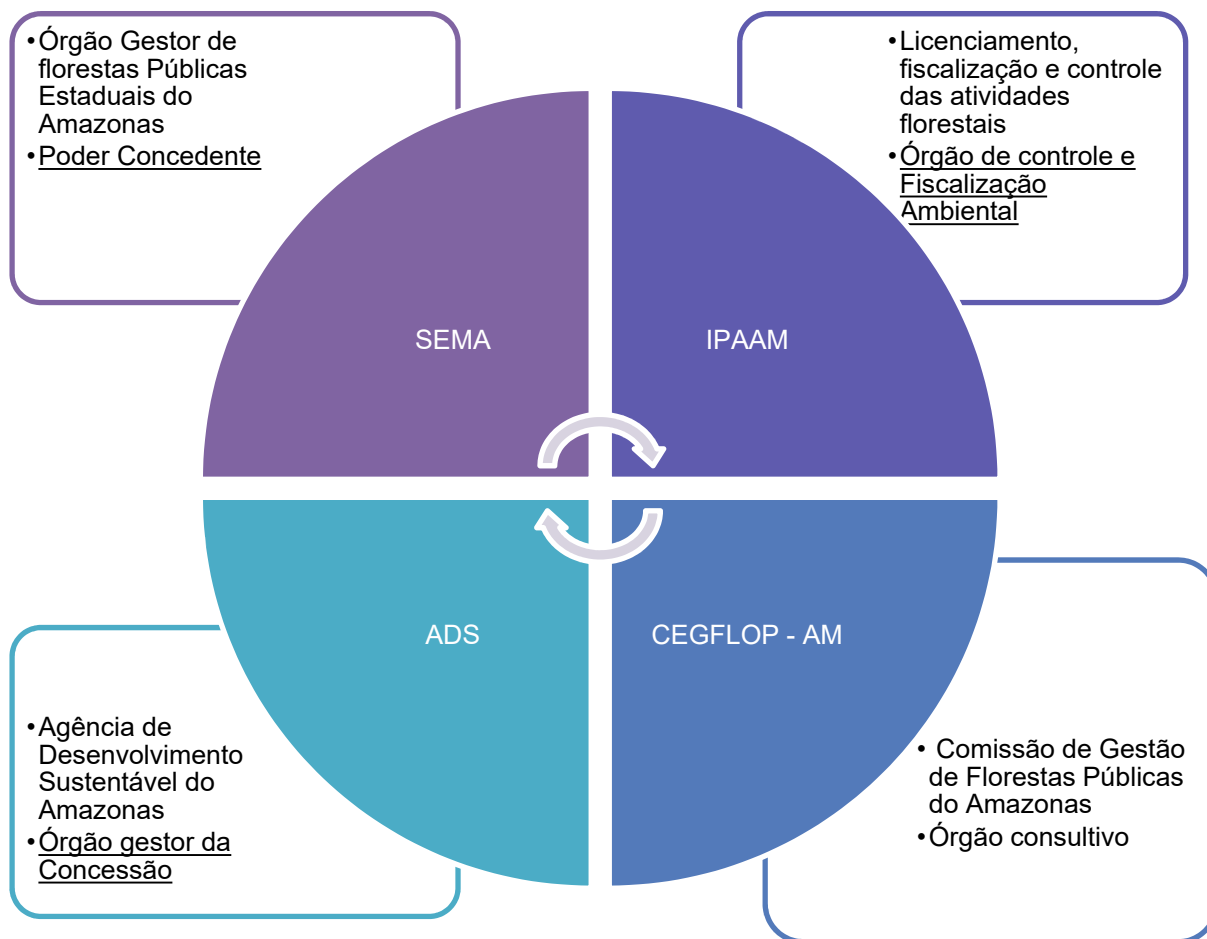


Figura 1. Órgãos e Departamentos responsáveis pela Concessão Florestal no Estado do Amazonas

2. FLORESTAS PÚBLICAS ESTADUAIS DO AMAZONAS

O Estado do Amazonas é o maior estado do país em extensão territorial, com uma área de 155.914.687,6 ha. Desse total, 111.889.996,18 hectares são representadas como florestas públicas (SFB, 2019). Essas florestas são definidas segundo a Lei 4.415/2016 como “florestas naturais ou plantadas, localizadas em áreas sob domínio do Estado do Amazonas”. A localização das Florestas Públicas do Estado do Amazonas e a sua classificação estão disponíveis no Cadastro Nacional de Florestas Públicas (CNFP), permitindo o estudo e a seleção das áreas passíveis de concessão florestal.

Atualmente, as florestas estaduais do Amazonas são cadastradas tanto no CNFP como no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (Cnuc), sendo mantido pelo Ministério do Meio Ambiente com a colaboração de órgãos gestores federais, estaduais e municipais. O Serviço Florestal Brasileiro (SFB) é responsável pela gestão do CNFP, instituído pelo artigo 14, parágrafo único da Lei n° 11.284/2006, regulamentado pelo Decreto n° 6.063/2007 e pela Resolução SFB n° 02/2007.

No Estado do Amazonas, a Lei 4.415/2016 instituiu o Cadastro de Florestas Públicas do Estado do Amazonas, que deverá ser interligado ao Sistema Nacional de Cadastro Rural (SiCAR) e ao CNFP. Entretanto, este dispositivo ainda não foi regulamentado em âmbito estadual. Desta forma, enquanto não é estabelecido o Cadastro Estadual, utiliza-se como base os Cadastros Federais, onde os dados do Estado do Amazonas são submetidos.

Inicialmente, as Concessões Florestais no Amazonas serão implementadas em Unidades de Conservação Estaduais, denominadas Florestas Estaduais, as quais já estão inseridas no CNUC e CNFP. Tais áreas protegidas são geridas diretamente pela Sema Amazonas.

Em relação a destinação de áreas no Estado, utiliza-se como base a Resolução do SFB n° 02/2007. Sendo assim, as florestas públicas são identificadas conforme as características e seguindo as descrições específicas, sendo elas: Floresta Pública A (FPA), chamadas de florestas destinadas, e Floresta Pública B (FPB), chamadas de florestas não destinadas, conforme exhibe a Figura 2.

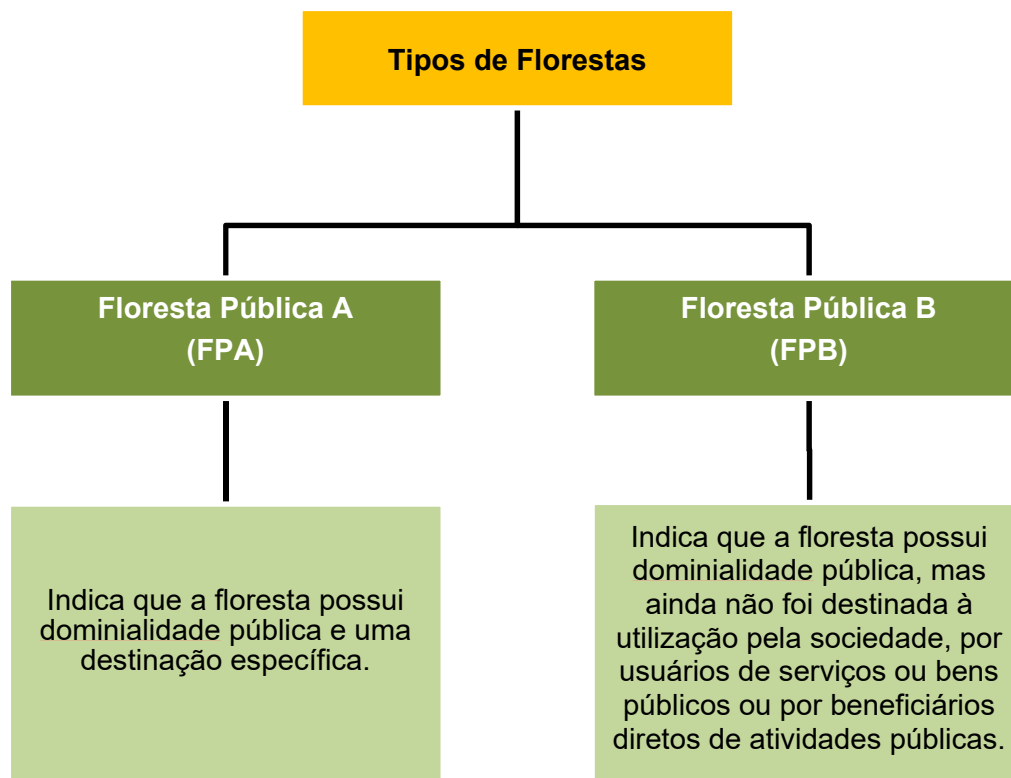


Figura 2. Classificação de floresta para Concessão Florestal segundo CNFP.

Segundo os dados disponibilizados pelo SFB (2019) e de acordo com a CEGFLOP - AM, o Amazonas concentra a maior área de Florestas Públicas do Brasil. No estado, cerca de 111.889.996,18 hectares estão distribuídos em Florestas Públicas Federais, Estaduais e Municipais - o que corresponde a 71,76% do seu território. Cerca de 83.578.839,02 hectares correspondem as florestas públicas do Tipo A (FPA) e 28.311.157,16 hectares pertencem a categoria floresta pública do Tipo B (FPB), conhecidos popularmente como vazios fundiários (Tabela 1).

Tabela 1. Área de florestas públicas destinadas (Tipo A) e não destinadas (Tipo B) inseridas no Cadastro Nacional de Florestas Públicas até 2019 para o Estado do Amazonas (SFB, 2019).

Tipo de Florestas	Área total (ha)
Destinadas (FPA)	83.578.839,02
Não destinadas (FPB)	28.311.157,16
Total	111.889.996,18

2.1. DISTRIBUIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS FLORESTAS PÚBLICAS NO ESTADO DO AMAZONAS

As 42 Unidades de Conservação Estaduais (UC), criadas no Amazonas a partir de 1989, podem ser compreendidas como territórios de sociobiodiversidade, com marco regulatório próprio, que carregam em seus princípios fundamentais a preservação e/ou conservação dos recursos naturais. As UC Estaduais estão localizadas em 39 municípios, tendo como área total 19.032.229,34 hectares, o que corresponde a 12% do território do Amazonas, como representa o mapa da Figura 3, abaixo:

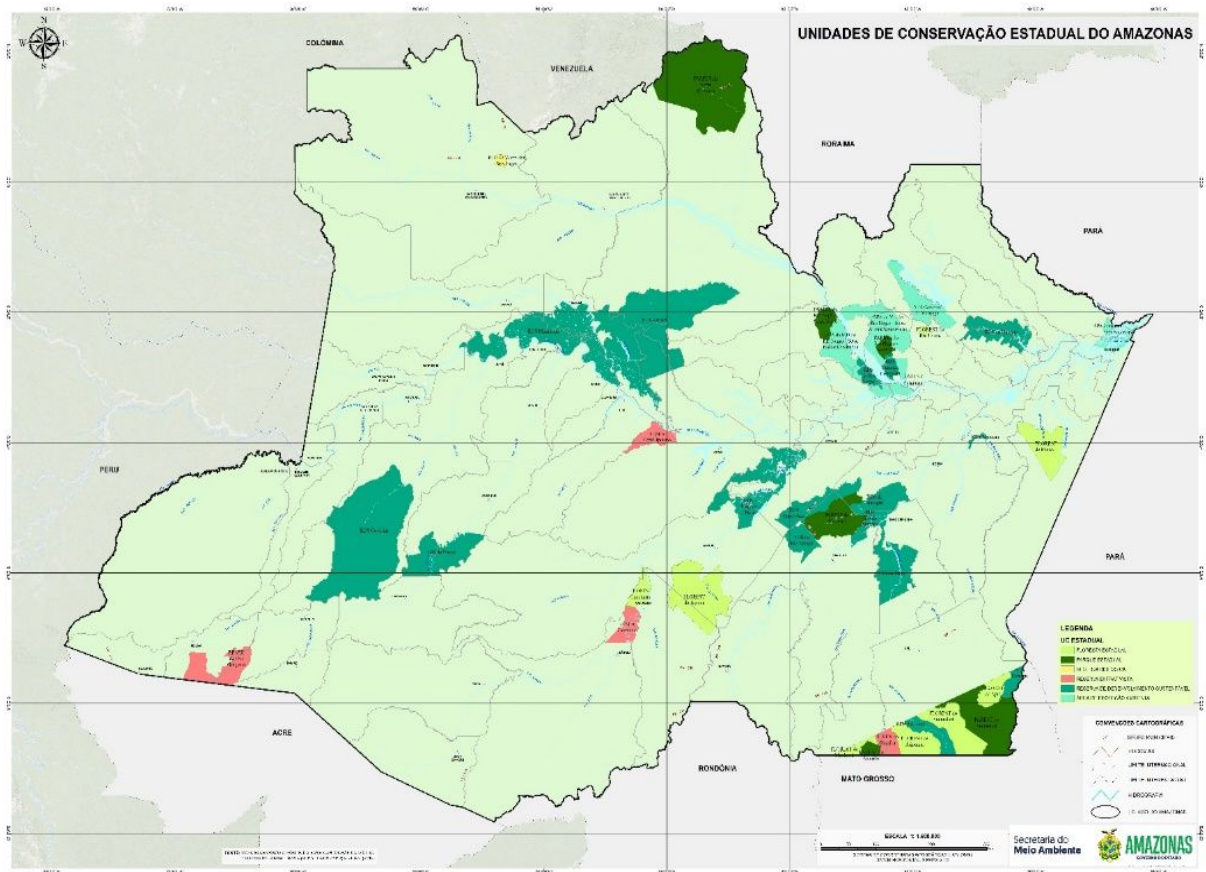


Figura 3. Mapa das Unidades de Conservação Estadual do Amazonas.

As UC do Estado são classificadas por categorias (Tabela 2), podendo ser de proteção integral ou de uso sustentável. Das 42, oito pertencem à categoria de proteção

integral, sendo estas subdividas em Reserva Biológica (Rebio) (1) e Parques Estaduais (Parest) (7). As outras 34 são as UC de uso sustentável, distribuídas entre Reservas de Desenvolvimento Sustentável (RDS) (16), Reservas Extrativistas (Resex) (4), Áreas de Preservação Ambiental (APA) (6) e Florestas Estaduais (Florest) (8).

Tabela 2. Classificação das Unidades de Conservação Estadual do Amazonas.

Tipo de UCs	Classificação	Quantidade	Área
Proteção Integral	Reserva Biológica (REBIO)	1	36.900,00
	Parques Estaduais (PAREST)	7	3.437.087,46
Uso Sustentável	Reservas de Desenvolvimento Sustentável (RDS)	16	10.450.986,72
	Reservas Extrativistas (RESEX)	4	871.206,29
	Áreas de Preservação Ambiental (APA)	6	1.676.601,46
	Florestas Estaduais (FLOREST).	8	2.596.347,41
	Total	42	19.032.229,34

SEMA (2020)

2.2. FLORESTAS PÚBLICAS ESTADUAIS DESTINADAS PARA USO COMUNITÁRIO

De acordo com a Lei nº 4.415, de 29 de dezembro de 2016, art. 6º, nos incisos I, II e III, a destinação de florestas públicas ocupadas, utilizadas ou de interesse de comunidades locais será identificada para a destinação pelos órgãos competentes, antes da realização das concessões florestais, respectivamente por meio de:

- a. Criação de reservas extrativistas e reservas de desenvolvimento sustentável, observados os requisitos previstos da Lei Complementar nº 53, de 05 de junho de 2007;
- b. Destinação de Florestas de Produção para extratores de pequena escala ou outros similares, nos termos dos artigos 134 e 172 da Constituição Estadual, mediante regulamentação específica a ser expedida pelo Estado; e,

c. Outras formas previstas na Lei.

Nesse sentido, a Sema está desenvolvendo estudos de viabilidade para criação de novas Unidades de Conservação e também a destinação de cinco Glebas Estaduais para produção sustentável.

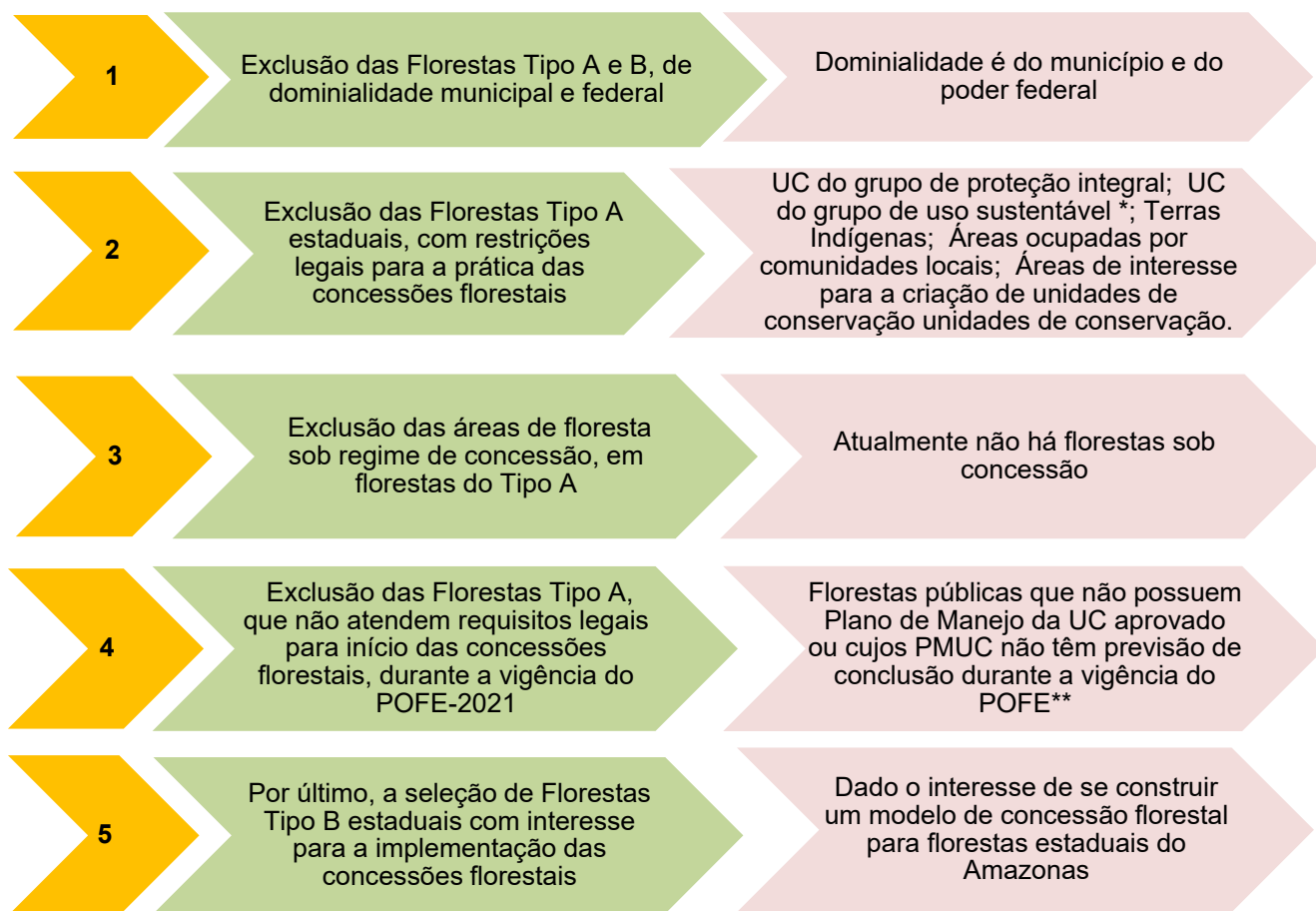
3. METODOLOGIA UTILIZADA PARA A SELEÇÃO DAS ÁREAS

3.1. PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DAS ÁREAS PARA CONCESSÕES FLORESTAIS

Conforme a Lei Estadual nº 4.415/2016 (Art. 16 – III e IV), o Pofe admite a exclusão das Unidades de Conservação de proteção integral, das Reservas de Desenvolvimento Sustentável, das Reservas Extrativistas, das Reservas de Fauna e das áreas de relevante interesse ecológico, salvo quanto às atividades expressamente admitidas no Plano de Gestão da UC. O Pofe prevê também a exclusão das terras indígenas e áreas ocupadas por comunidades locais, além de áreas de interesse para a criação de novas Unidades de Conservação de proteção integral e as áreas públicas estaduais destinadas a assentamentos florestais.

Desta forma o Pofe determina que apenas as áreas de Florestas Públicas ou Glebas Arrecadadas são elegíveis para a concessão florestal. Sendo assim estão inclusas as florestas públicas municipais localizadas em imóveis arrecadados ou em processo de arrecadação; florestas públicas estaduais localizadas em imóveis arrecadados ou em processo de arrecadação; Unidades de Conservação Estaduais, com exceção das áreas privadas localizadas em categorias de unidades que não exijam a desapropriação, bem como as florestas localizadas em imóveis urbanos ou rurais matriculados ou em processo de arrecadação em nome do Estado do Amazonas.

Devido as florestas estaduais do Amazonas estarem cadastradas no sistema federal CNFP, considerou-se para a seleção estadual, além da exclusão de áreas contidas no Art. 16 da Lei Estadual nº 4.415/2016, a classificação de florestas de tipo A e B, conforme demonstra a figura a seguir:



*UC do grupo sustentável: Reservas de Desenvolvimento Sustentável - RDS, Reservas Extrativistas - RESEX, Reservas de Fauna e as Áreas de Relevante Interesse Ecológico – ARIE.

**A Floresta Estadual do Rio Urubu por não possuir Plano de Gestão aprovado, a sua seleção para a Concessão Florestal foi realizada a partir do seu registro no Cadastro Nacional de Florestas Públicas – CNFP, e por critérios técnicos relevantes descritos em 4.2.4.

Figura 4. Quadro com as etapas prévias para seleção de áreas à concessão florestal.

3.2. FLORESTAS PÚBLICAS ESTADUAIS PASSÍVEIS DE CONCESSÃO NO ESTADO DO AMAZONAS

Considerando as exclusões descritas nas etapas de 1 a 4 (Figura 4), as florestas do Tipo B, descritos na etapa 5 (Figura 5) são passíveis de concessão florestal durante a vigência do POFE – 2021. O conjunto de Florestas Públicas Estaduais passíveis de concessão no Amazonas e que possuem Plano de Gestão aprovado ou em fase final de elaboração totalizam, ao todo, 2.596.347,41 hectares de florestas.

Como resultado da metodologia descrita acima, oito Florestas Públicas Estaduais são passíveis do estabelecimento de Unidades de Manejo Florestal (UMF) para concessão. São elas: Floresta Estadual de Canutama, Floresta Estadual de Maués, Floresta Estadual de Manicoré, Floresta Estadual de Apuí, Floresta Estadual de Sucunduri, Floresta Estadual de Aripuanã, Floresta Estadual do Rio Urubu e Floresta Estadual de Tapauá, conforme apresentada na Figura 5 e Tabela 3 a seguir.

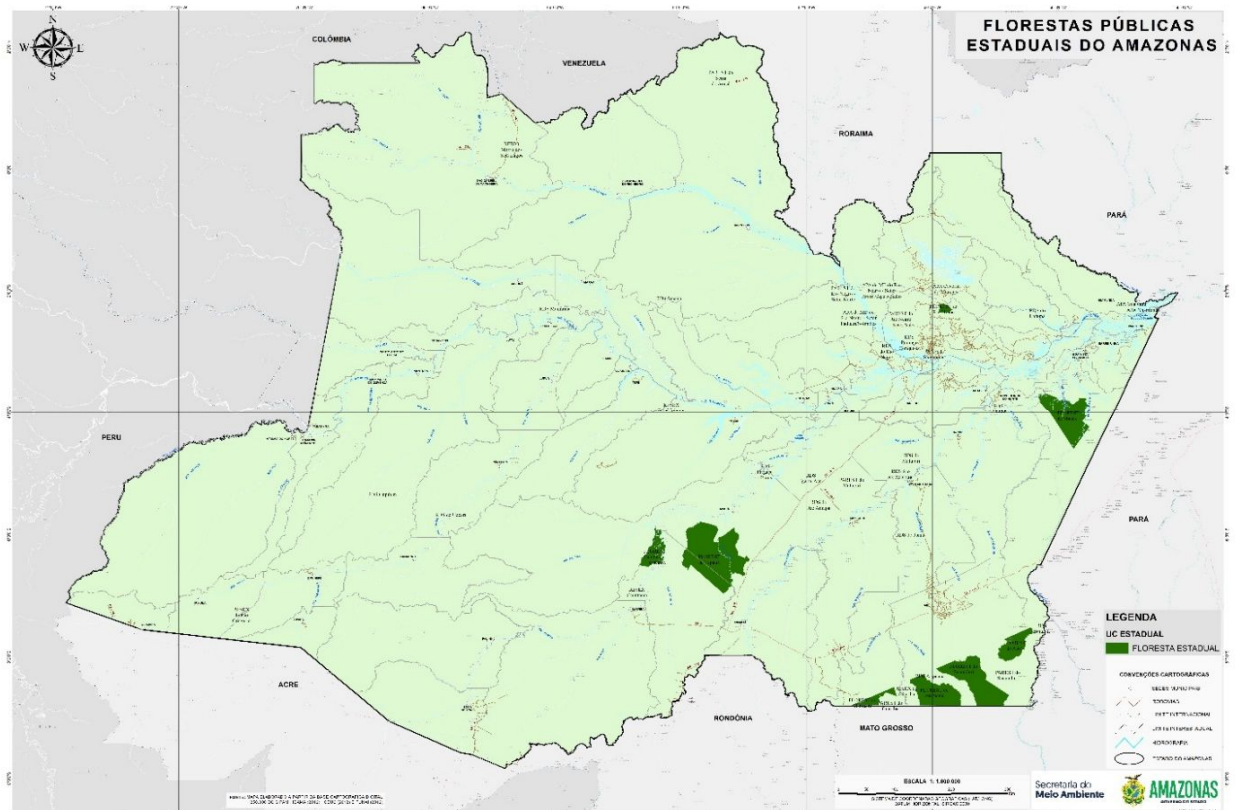


Figura 5. Mapa de Localização das Florestas Públicas Estaduais passíveis de concessão no Amazonas.

As Florestas Estaduais estão localizadas em oito municípios do Amazonas, pertencendo aos municípios de Canutama, Maués, Manicoré, Apuí, Novo Aripuanã, Rio Preto da Eva e Tapauá.

No município de Apuí, estão localizadas duas Florestas Estaduais: a Floresta Estadual de Apuí e Floresta Estadual de Sucunduri, as quais estão inseridas dentro do conjunto de UC que forma o Mosaico do Apuí. A floresta com maior área destinada à concessão é a Floresta Estadual de Sucunduri, totalizando 492.905,27 hectares, enquanto a Floresta Estadual de Canutama, que contempla os municípios de Canutama

e Tapauá, possui a menor área destinada, com apenas 15.528,86 hectares disponíveis para concessão (Tabela 3).

Tabela 3. Florestas Públicas Estaduais passíveis a concessão no Estado do Amazonas.

Florestas Públicas Estaduais	Município	Área Total das UC (ha)	Área destinada a concessão (ha)	Decreto de criação
Floresta Estadual de Canutama	Canutama e Tapauá	150.588,57	15.528,86	28.422//2009
Floresta Estadual de Maués	Maués	438.440,32	120.693,60	23.540/2003
Floresta Estadual de Manicoré	Manicoré	83.381,03	51.984,55	24.806/2005
Floresta Estadual de Apuí	Apuí	185.946,16	185.946,16*	24.812/2005
Floresta Estadual de Sucunduri	Apuí	492.905,27	492.905,27*	24.808/2005
Floresta Estadual de Aripuanã	Novo Aripuanã	336.040,06	207.848,05	24.807/2005
Floresta Estadual do Rio Urubu	Rio Preto da Eva	27.342,00	27.342,00*	23.993/2003
Floresta Estadual de Tapauá	Tapauá	881.704,00	134.320,62	28.419/2009
	Total	2.596.347,41		

Fonte: SEMA (2020) e Planos de Gestão das Florestas. *O tamanho das áreas para a concessão florestal será definido por meio de estudos de viabilidade ambiental e socioeconômico.

3.2.1. Floresta Estadual de Canutama

A Floresta Estadual de Canutama, localizada no município de Canutama e Tapauá, distante 620 km de Manaus, apresenta uma área total de 150.588,57 hectares, onde estão inseridas áreas de terras arrecadadas pelo Governo do Amazonas. Limita-se ao norte, com o Rio Purus, entre o Lago Cassiã e o Furo Curá-Curá, no município de Tapauá. Na porção oeste, a floresta faz limite com a margem esquerda do Rio Purus e,

ao sul, com a Resex Canutama. O acesso para a Unidade de Conservação pode ser realizado a partir de Canutama ou de Lábrea, por meio de barco ou avião saindo de Manaus.

Apresenta um ecossistema de Ombrófila Densa e Aberta Aluvial (Várzea) e Floresta Ombrófila Densa das Terras Baixas (Terra Firme).

As atividades desenvolvidas na região são a agricultura (farinha de mandioca), a pesca, extrativismo (castanha e andiroba) madeira e pecuária familiar. Existem ainda atividades com grande potencial, como a coleta da castanha e a pesca.

A Floresta Estadual Canutama exerce um papel primordial para a conservação da biodiversidade, como área protegida representativa dos ecossistemas da região de influência da BR-319. Destaca-se ainda pela relevância no contexto econômico, uma vez que possui um elevado potencial madeireiro de 300 m³/ha de 106 espécies com volume comercial (DAP > 30 cm). Do ponto de vista social, a Floresta Estadual de Canutama representa uma oportunidade para a proteção do modo de vida agroextrativista e para o desenvolvimento das populações residente e comunidades de entorno.

Através do diagnóstico biológico foi possível observar que a Floresta Canutama é um importante componente do sistema da Floresta Amazônica, pois, além de ter um ótimo estado de conservação, foram identificados pelos estudos riquezas e diversidade de espécies, o que aponta a importância da Unidade dentro do bioma tropical. No estudo e reconhecimento da flora, foram classificadas sete fitofisionomias distintas: campina, campinarana, igapó, praias (formação pioneira aluvial), várzea alta, várzea baixa e terra firme, apresenta ainda um bom estado de conservação (PLANO DE GESTÃO DA FLORESTA ESTADUAL DE CANUTAMA. VOL. I e II, 2014).

3.2.2. Floresta Estadual de Apuí

Na região do sudeste do Amazonas, foi criado em 2005 um conjunto de Unidades de Conservação, com o propósito de barrar o avanço desordenado da ocupação da terra, principalmente a apropriação indevida (grilagem), atividade que geralmente precede o desmatamento ilegal e a pecuária extensiva. Tal conjunto forma o Mosaico de Unidades de Conservação do Apuí.

A Floresta Estadual de Apuí foi criada pelo Decreto nº 24.812 /2005 e seu conselho gestor estabelecido pela Portaria nº 55/2010, sendo sua gestão integrada ao Plano de Gestão do Mosaico de Unidades de Conservação do Apuí. Possui uma área de 185.946,16 hectares, onde o acesso é basicamente via fluvial e por pequenos barcos, sendo frequentes transposições de cachoeiras e corredeiras. Em relação a geomorfologia, a variação altitudinal dentro do Mosaico do Apuí é pequena, sendo que as partes mais elevadas não ultrapassam os 400 metros sobre o nível do mar.

A porção leste do Mosaico é a mais elevada, fazendo parte da extensão do planalto residual que se estende da região de Colniza e Apiacás, em direção à sede do município de Apuí. Os planaltos dos Apiacás-Sucunduri correspondem a grande parte da Floresta de Apuí. A erosão atual resultou em relevo apalachiano, caracterizado por espigões com topos aplainados e gargantas de superimposição. A alteração dos arenitos do Grupo Beneficente resultou principalmente em Latossolos Vermelho-Amarelos, Podzólicos Vermelho-Amarelos, bem como Areias Quartzosas. Ocorrem também extensivamente os solos Litólicos, Plintos solos e Petroplínticos (solos com concreções de plintita nas camadas superficiais, ou seja, óxidos de ferro e alumínio) – estes dois últimos restritos a Floresta de Apuí. Ocorrem solos do tipo concrecionário, laterítico (Plintossolos e Petroplínticos) ou litólicos, distróficos.

Em relação a biodiversidade, a Floresta de Apuí localiza-se em uma área ainda isolada e, portanto, é caracterizada como uma área bastante preservada da Amazônia Legal, reservando assim, alta biodiversidade em bom estado de conservação. No entanto, esta também é uma das regiões menos conhecidas cientificamente do Brasil e, por isso, é considerada uma área prioritária para inventários faunísticos.

A particularidade do município de Apuí é que a ocupação tem sido, até certo ponto, planejada. As principais atividades giram em torno da pecuária, que sucede a exploração de madeira ou apenas a queima da floresta. A agricultura e a silvicultura não são muito desenvolvidas no município de Apuí e as características do solo não são muito propícias à agricultura extensiva, ainda que culturas florestais possam ser economicamente viáveis. Moradores das comunidades do entorno realizam atividades extrativistas de óleo de copaíba, látex de seringa e coleta de castanha, atividades que ocorrem principalmente na Floresta Estadual de Apuí.

A exploração madeireira na região de Apuí totaliza uma renda bruta de pelo menos 6,9 milhões de reais para o setor. Existem quatro principais madeireiras operando em Apuí, que processam juntas 6.900 m³/ano, mas tem uma capacidade para chegar a 11.400 m³/ano (Razera 2005). Considerando uma estimativa de 20 m³ de madeira extraída por hectare, essas empresas exploram 345 hectares anuais. A venda da madeira bruta entregue no sudeste do Brasil para consumo interno ou exportação vale R\$ 1.000 o m³ da madeira (PLANO DE GESTÃO DO MOSAICO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO APUÍ, 2010).

3.2.3. Floresta Estadual de Sucunduri

Criada pelo Decreto nº 24.808 de 20 de janeiro de 2005, a Floresta Estadual de Sucunduri surgiu com o objetivo de promover o uso múltiplo sustentável dos recursos florestais e a pesquisa científica, com ênfase em métodos para exploração sustentável de florestas nativas, dentre outros. Com área aproximada de 492.905,277 hectares, também integra o Mosaico do Apuí, região de forte pressão de desmatamento pela expansão da fronteira agropecuária sobre a Amazônia brasileira.

A variedade de habitats do mosaico, com florestas de terra-firme, florestas alagadas, campos rupestres, campinas e campinarana, resulta na grande diversidade de espécies e paisagens. As corredeiras de Monte Cristo e os saltos do Rio Sucunduri estão entre as paisagens mais conhecidas pelo encanto atrativo.

A região é rica em madeira, principalmente mogno e cedro, havendo também ampla ocorrência de copaíba, andiroba, castanha, pau rosa, entre outras. A região entre os rios Aripuanã e Juruena, na divisa do Amazonas e Mato Grosso, forma o chamado Domo do Sucunduri. Sua característica geológica diferenciada explica o grande número de saltos, quedas e cachoeiras existentes nesses rios. Os rios que correm na área drenam o Planalto Cristalino (Escudo Brasileiro) e sua formação com corredeiras e cachoeiras é um dos tipos de ambientes-chave para sustentação da grande biomassa de peixes (PLANO DE GESTÃO DO MOSAICO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO APUÍ, 2010).

3.2.4. Floresta Estadual do Rio Urubu

A Floresta Estadual do Rio Urubu, a 84 km de distância de Manaus, apresenta uma área de 27.342 hectares destinadas a concessão. A floresta está localizada no setor mais ameaçado do Distrito Agropecuário da Suframa, em Presidente Figueiredo, próxima à área de relevante interesse ecológico do Projeto Dinâmico Biológico de Fragmentos Florestais e conectada à Área de Proteção Ambiental (APA) Caverna do Maroaga. Faz parte do Corredor Ecológico Central da Amazônia, com sua cobertura vegetal de espécies predominantemente nativas.

O acesso é por via terrestre, através da ZF-6, vicinal da BR-174, ou através da AM-010, até o município de Rio Preto da Eva. O acesso pode ser por via terrestre – menos usual, com poucas trilhas de acesso – ou fluvial através do Rio Urubu. Apresenta uma série de atributos especiais, possíveis serviços florestais disponíveis, como extensas áreas de buritizais nas planícies de alagação do rio Urubu, além de corredeiras e cachoeiras de grande beleza cênica.

A vegetação é composta, em sua maior parte, por floresta primária intacta, predominando a floresta de terra firme. A segunda maior diversidade de espécies florestais, em Florestas Tropicais do mundo, foi registrada nas proximidades desta Floresta Estadual (SEMA, 2020). Aproximadamente metade da Floresta Estadual do Rio Urubu é composta por terrenos inclinados cortados por igarapés.

Foi considerada a área total da Floresta Estadual do Rio Urubu para concessão florestal devido ao seu Plano de Gestão ainda não ser aprovado, visto que a mesma se encontra no interflúvio Uatumã-Negro, um dos setores mais intensamente ameaçados do distrito Agropecuário das SUFRAMA, além de apresentar uma série de atributos especiais, inserida em um tipo de vegetação de Floresta Primária intacta. A segunda maior diversidade de espécies florestais, em Florestas Tropicais Úmidas no mundo, foi registrada nas proximidades dessa UC. A faixa das margens do Rio Urubu destaca-se pela diversidade de paisagens, beleza cênica e atrativos naturais. Entre suas atividades potenciais está o Manejo Florestal Madeireiro em escala empresarial e o manejo florestal de uso múltiplo, incluindo os produtos não madeireiros (SEMA, 2020).

3.2.5. Floresta Estadual de Manicoré

A Floresta Estadual de Manicoré foi criada pelo Decreto nº 24.806/2005 e seu conselho gestor estabelecido pela Portaria nº 55/2010, sendo sua gestão integrada ao Plano de Gestão do Mosaico de Unidades de Conservação do Apuí. Localizada no município de Novo Aripuanã nas bacias dos Rios Madeirinha, Roosevelt e Guariba, possui o objetivo de promover o uso múltiplo sustentável dos recursos florestais, a pesquisa científica, o desenvolvimento sustentável de comunidades tradicionais, com ênfase em métodos para manejo sustentável em florestas nativas.

Na Floresta de Manicoré ocorre a formação de solos arenosos, predominantemente arenitos e conglomerados, a Formação Palmeiral, e duas pequenas áreas de Planaltos Residuais do Ji-Paraná-Aripuanã. Também há grande interesse por prospecção mineral, basicamente por diamante e titânio.

Destaca-se a presença de grandes produtores rurais na região sul de Lábrea e Boca do Acre, e próximo a BR-230 (em Manicoré e Apuí). A distância mínima da Rodovia do Estanho aos limites do Mosaico de Apuí é de 10 km. No entanto, já existem vários carregadores que chegam à área do Mosaico (Floresta de Manicoré), partindo do garimpo de cassiterita, na Terra Indígena Tenharim, do Igarapé Preto ao Norte e, ao Oeste, desde uma madeireira localizada na Rodovia do Estanho. Embora o acesso via terrestre ao Mosaico seja limitado, existem várias estradas que chegam à área do Mosaico, sendo que todas elas são provavelmente ilegais e estão correlacionadas com as principais ameaças à gestão ordenada dessa parte do território nacional.

Em um sobrevoo na área realizado em dezembro de 2007 pela equipe da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS e WWF-Brasil foi possível observar a grande extensão da atividade de mineração, assoreamento dos rios e abertura de novas estradas, o que pode se tornar uma ameaça para o local (PLANO DE GESTÃO DO MOSAICO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO APUÍ, 2010).

3.2.6. Floresta Estadual de Aripuanã

A Floresta Estadual de Aripuanã criada pelo Decreto Estadual nº 24.807/2005, possui como objetivo promover o uso múltiplo sustentável dos recursos florestais e a

pesquisa científica, com ênfase em métodos para exploração sustentável de florestas nativas, dentre outros. Esta unidade integra o Mosaico do Sul do Estado do Amazonas. Possui uma área territorial aproximada de 336.040,065 hectares, abrangendo parcialmente o município de Apuí e Novo Aripuanã, contígua aos Parques Nacionais do Juruena e dos Campos Amazônicos, num corredor de mais de 9 milhões de hectares de áreas protegidas conhecido como Corredor Meridional de Conservação da Amazônia, região onde há forte pressão de desmatamento ocasionada pela expansão da fronteira agropecuária sobre a Amazônia brasileira.

Em relação a geomorfologia, ocorre a formação de Planaltos Residuais do Ji-Paraná-Aripuanã e Planaltos Residuais do Madeira-Roosevelt na porção sul da floresta.

O acesso ao mosaico se torna bastante difícil devido ao grande número de cachoeiras e corredeiras existentes na região, o que torna inviável o acesso nas épocas de seca. Contudo, o principal acesso à Floresta Estadual de Maués é pelo rio Aripuanã.

Com uma das maiores biodiversidades da Amazônia, a região do Mosaico onde a Floresta Aripuanã se encontra ficou famosa pela alta diversidade de primatas, na região da bacia do Aripuanã. Outra particularidade é a presença de espécies do Cerrado, que ocorrem associadas às grandes manchas de campos e campinas, como as populações de cervo na região mais a oeste do mosaico.

O extrativismo de óleo de copaíba, látex e castanha é realizado nas áreas ao longo dos rios Aripuanã e Guariba, tanto na área do entorno do Mosaico como na RDS do Aripuanã e partes da Floresta do Aripuanã. O extrativismo é realizado nas áreas ao longo dos rios Aripuanã e Guariba, tanto na área do entorno do Mosaico como em algumas áreas da Floresta do Aripuanã (PLANO DE GESTÃO DO MOSAICO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO APUÍ, 2010).

3.2.7. Floresta Estadual de Tapauá

A Floresta Estadual de Tapauá foi criada pelo Decreto Estadual nº 28.419/2009, com Plano de Gestão aprovado pela Portaria SEMA nº 123/2014, com objetivo de conservar o *continuum* e a funcionalidade dos ecossistemas existentes na área de abrangência da BR-319 no Estado do Amazonas, constituindo uma barreira frente ao

desmatamento e à expansão das atividades ilegais e não sustentáveis. A sua criação tem como premissa promover o manejo de uso múltiplo sustentável dos recursos florestais e a pesquisa científica, com ênfase em métodos para exploração sustentável de florestas nativas, entre outros.

Está localizada entre o interflúvio Rio Purus - Rio Madeira nos municípios de Tapauá e Canutama, ambos pertencentes à Mesorregião do Sul Amazonense e Microrregião do Purus.

A Floresta Estadual possui área territorial de 881.704,00 hectares. Situada no Trecho 2 (Km 365 ao Km 567) da BR-319, limita-se ao norte pelos projetos de desenvolvimento sustentável do Instituto Nacional de Reforma Agrária - Incra (Projeto de Desenvolvimento Sustentável Primavera e PDS Sumaúma); ao sul pela Floresta Nacional Balata-Tufari; a leste pelo Parque Nacional Nascente do Lago Jari, abrangendo parte do rio Ipixuna, igarapé do Jacinto, Igarapé Preto e proximidades da BR-319; a oeste é delimitada pelo Rio Jacaré, afluente do rio Purus. No interior da Floresta Estadual Tapauá habitam, aproximadamente, 370 pessoas distribuídas em 28 comunidades/localidades.

A Floresta Estadual Tapauá abrange cinco fitofisionomias: Floresta Ombrófila Densa Aluvial (Da), Floresta Ombrófila Densa Aluvial com Dossel Emergente (Dae), Floresta Ombrófila Densa de Terras Baixas com Dossel Emergente (Dbe), Floresta Ombrófila Aberta Aluvial com palmeiras (Aap), Floresta Ombrófila Aberta de Terras Baixas com Palmeiras (Abp). Nos aspectos geológicos, a floresta compreende três unidades geológicas: Formação Iça, com maior extensão, compondo 87,81%; Depósitos aluvionares, representando 12,04% da área e, em menor representatividade, os Terraços fluviais com 0,14%.

Suas atividades de maior potencial econômico são o extrativismo vegetal de castanha e açaí, o manejo madeireiro, o extrativismo animal (pesca e caça), além da criação de animais domésticos para subsistência e comercialização.

As comunidades dentro da UC e na sua zona de amortecimento estão distribuídas ao longo dos principais rios e igarapés, formando quatro setores populacionais: Igarapé Jacinto, Rio Ipixuna, Rio Itaparanã e Rio Jacaré (PLANO DE GESTÃO DA FLORESTA ESTADUAL DE TAPAUÁ VOL. I e II, 2014).

3.2.7. Floresta Estadual de Maués

A Floresta Estadual de Maués foi criada pelo Decreto Estadual nº 23.540, de 19 de julho de 2003, tendo como objetivo promover o manejo de uso dos múltiplos recursos naturais, a manutenção e a proteção dos recursos hídricos e da biodiversidade, a recuperação de áreas degradadas, a educação ambiental, bem como o apoio ao desenvolvimento sustentável dos recursos naturais limítrofes (AMAZONAS, 2003).

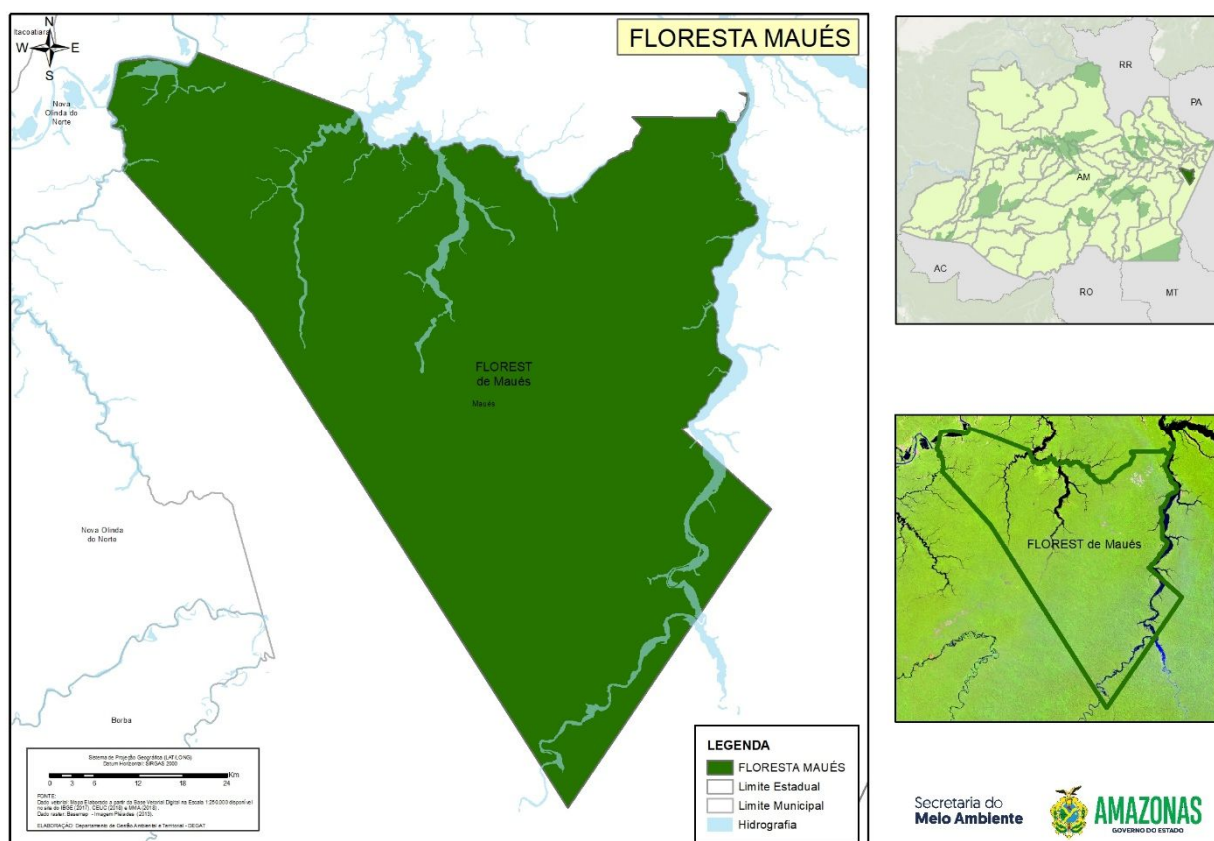


Figura 6. Mapa da área de abrangência da Floresta Estadual de Maués.

A Floresta de Maués possui uma área total de 438.440,32 hectares, dos quais apenas 120.693,60 hectares estão destinados à atividade de concessão. A floresta está situada no médio Amazonas, a 268 km de distância de Manaus. O acesso até lá pode ser feito por via aérea (cerca de 40 minutos) ou por via fluvial (16 a 18 horas) até a sede do município de Maués. A partir da sede é possível acessar a UC utilizando-se de uma lancha ou de barcos regionais que navegam pelos principais rios (Apocuitaua, Parauari,

Paraná do Urariá e Paraconi) que banham a UC. O tempo de deslocamento é variável, podendo levar de 2 a 12 horas.

Na Floresta de Maués existem cerca de 420 famílias, distribuídas em 32 comunidades ribeirinhas, sendo 23 comunidades residentes e 09 comunidades no entorno da Floresta, divididas em três bacias hidrográficas distintas: Rio Parauari, Rio Apocuitaua (Rio Pacoval, Rio Cicantá, Igarapé do Canela), Rio Paraconi (Paraná Urariá, Lago Grande do Elias) (CEUC, 2014).

A fitofisionomia da Floresta de Maués é caracterizada pela presença de florestas de terra firme, igapós, restingas e campinas. A característica favorável é o uso múltiplo da floresta, pois possui produtos englobados nos parâmetros do sociobiodiversidade (açai, babaçu, borracha e castanha da Amazônia).

Entre os objetivos de criação desta Unidade de Conservação, destacam-se, segundo o Decreto Estadual nº 23.540 de 19 de julho de 2003, o uso dos recursos naturais em regime de manejo sustentável, fortalecendo a importância estratégica das Florestas para a promoção da sustentabilidade do Estado do Amazonas, a partir de sistemas de manejo florestal madeireiro e não madeireiro por comunidades locais, bem como pequenas, médias e grandes empresas florestais.

A região apresenta como atividades potenciais o manejo florestal empresarial e comunitário de produtos madeireiros e não madeireiros, turismo ecológico e a pesca esportiva. Destacam-se como atividades identificadas como conflitantes a exploração ilegal de madeira, extração de seixo e areia, além de caça e pesca ilegal.

Em geral os moradores praticam a agricultura familiar, principalmente baseada no plantio da mandioca para produção de farinha e na produção de guaraná. Segundo o Plano de Gestão da Floresta de Maués (2004), existiam na UC 462 áreas de produção agrícola, onde a mandioca representava a cultura anual mais comum (51,08% das áreas) em seguida o guaraná (43,29%).

Entre os Produtos Florestais Não Madeireiros destaca-se a castanha, cipó, frutas, leite, madeira, óleo, palha, palmeiras frutíferas, pau-rosa e resinas. Aproximadamente 131.952,2 ha são usadas para o extrativismo. Desta área extrativista, 69.059,5 hectares (52,3%) estão localizados dentro da Unidade de Conservação, representado 15,8% da área da UC. Os outros 62.829,7 hectares (47,7%) de uso extrativista estão localizados

no entorno da Floresta, principalmente na margem direita do Rio Parauari (IDESAM, 2010).

Foram identificadas por meio do mapeamento participativo cerca de 79 regiões de exploração madeireira, com uma área total de 71.443,4 hectares. O uso da madeira é principalmente para fins domésticos, para reforma e construção de casas nas comunidades, móveis e construção de canoas e batelões. A prática da exploração florestal é realizada sem planos de manejo. As principais madeiras extraídas são itaúba (*Mesilaurus itauba*), pau d'arco (*Tabebuia* spp) maçaranduba (*Manilkara* spp), jatobá (*Hymenaea courbaril*), angelim (*Dinizia excelsa*), muiracatiara (*Astronium lecointei*) e espécies de madeira branca em geral (PLANO DE GESTÃO DA FLORESTA ESTADUAL DE MAUÉS, 2010).

4. MECANISMOS DE ACESSIBILIDADE

De acordo com o Art. 17 da Lei Estadual nº 4.415/2016, para garantir o direito de acesso às concessões florestais por pessoas jurídicas de pequeno porte, micro e médias empresas, serão definidos no Pofe lotes de concessão contendo várias unidades de manejo de tamanhos diversos, estabelecidos com base em critérios técnicos, condições e necessidades do setor florestal local, bem como peculiaridades regionais, a estrutura das cadeias produtivas, infraestruturas locais e o acesso aos mercados, considerando os seguintes parâmetros:

- I - Área necessária para completar um ciclo de produção de florestas para os produtos manejados;
- II - Estrutura, porte e capacidade dos agentes envolvidos nas cadeias produtivas.

As análises redigidas no Art. 17, necessárias para viabilizar o mecanismo de acessibilidade, serão obtidas por meio de estudos socioeconômicos e ambientais a serem realizados nas áreas passíveis para a concessão florestal nas áreas de domínio do Estado do Amazonas.

5. REFERÊNCIAS

AMAZONAS. Decreto nº 23.540, de 19 de julho de 2003 que CRIA a Floresta Estadual de Maués;

AMAZONAS. Decreto nº 24.806 de 19 de janeiro de 2005. Que CRIA a Floresta Estadual de Manicoré;

AMAZONAS. Decreto nº 28.419, de 27 de março 2009 que CRIA a Floresta Estadual Tapauá;

AMAZONAS. Lei Complementar nº 53, de 05 de junho de 2007. REGULAMENTA o inciso V do artigo 230 e o § 1º do artigo 231 da Constituição Estadual, INSTITUI o Sistema Estadual de Unidades de Conservação - SEUC, dispondo sobre infrações e penalidades e estabelecendo outras providências;

AMAZONAS. Lei nº 4.406, de 13 de dezembro de 2016. ESTABELECE a política estadual de regularização, dispõe sobre o cadastro ambiental rural – car, o sistema de cadastro ambiental rural – sicar-am, o programa de regularização ambiental – pra, no estado das Amazonas;

AMAZONAS. Lei nº 4.415, de 29 de dezembro de 2016. DISPÕE sobre a gestão de florestas situadas em áreas de domínio do Estado para produção sustentável, INSTITUI na estrutura da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA a Secretaria Executiva Adjunta de Gestão Florestal - SEAGF, CRIA o Fundo Estadual de Desenvolvimento Florestal - FEDF e dá outras providências;

AMAZONAS. LEI nº 5.225, de 03 de setembro de 2020. ALTERA, na forma que especifica, a Lei n. 4.415, de 29 de dezembro de 2016 que “DISPÕE sobre a gestão de florestas situadas em áreas de domínio do Estado para produção sustentável; INSTITUI na estrutura da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA a Secretaria Executiva Adjunta de Gestão Florestal - SEAGF; CRIA o Fundo Estadual de Desenvolvimento Florestal - FEDF e dá outras providências”;

AMAZONAS. Lei nº 4.266, de 1º de dezembro de 2015. INSTITUI a Política do Estado do Amazonas de Serviços Ambientais e o Sistema de Gestão dos Serviços Ambientais, CRIA o Fundo Estadual de Mudanças Climáticas, Conservação Ambiental e Serviços Ambientais;

AMAZONAS. Portaria nº 55, de 12 de março de 2010. Que resolve reconhecer o conjunto de unidades de conservação como MOSAICO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO APUÍ;

AMAZONAS. Portaria SDS nº 123, de julho de 2014. Que APROVA O PLANO DE GESTÃO da unidade de conservação Floresta Estadual de Tapauá.

AMAZONAS. Resolução CEMAAM nº 30 de, 31 de outubro de 2018. Altera a Resolução CEMAAM nº 17 de 20 de agosto de 2013, estabelecendo os procedimentos técnicos para elaboração, apresentação, execução e avaliação técnica de Planos de Manejo Florestal Sustentável – PMFS de Maior Impacto de Exploração e de Menor Impacto de Exploração nas florestas nativas e formações sucessoras no Estado do Amazonas;

BRASIL. Decreto nº 5.975, de 30 de novembro de 2006. Regulamenta os arts. 12, parte final, 15, 16, 19, 20 e 21 da Lei no 4.771, de 15 de setembro de 1965, o art. 4o, inciso III, da Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981, o art. 2o da Lei no 10.650, de 16 de abril de 2003, altera e acrescenta dispositivos aos Decretos nos 3.179, de 21 de setembro de 1999, e 3.420, de 20 de abril de 2000, e dá outras providências;

BRASIL. Decreto nº 6.063, de 20 de março de 2007. Regulamenta, no âmbito federal, dispositivos da Lei no 11.284, de 2 de março de 2006, que dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável, e dá outras providências;

BRASIL. Instrução Normativa MMA nº 4, de 11 de dezembro de 2006. Dispõe sobre a Autorização Prévia à Análise Técnica de Plano de Manejo Florestal Sustentável-APAT, e dá outras providências;

BRASIL. Instrução Normativa nº 5, de 11 de dezembro de 2006. Dispõe sobre procedimentos técnicos para elaboração, apresentação, execução e avaliação técnica de Planos de Manejo Florestal Sustentável-PMFSs nas florestas primitivas e suas formas de sucessão na Amazônia Legal, e dá outras providências;

BRASIL. Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006. DISPÕE sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável; INSTITUI, na estrutura do Ministério do Meio

Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro (SFB); CRIA o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal (FNDF); e dá outras providências;

BRASIL. Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 - DISPÕE sobre a proteção da vegetação nativa;

BRASIL. Resolução CONAMA nº 406 de, 02 de fevereiro de 2009. Estabelece parâmetros técnicos a serem adotados na elaboração, apresentação, avaliação técnica e execução de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS com fins madeireiros, para florestas nativas e suas formas de sucessão no bioma Amazônia;

BRASIL. Resolução SFB nº 02, de 6 de julho de 2007 (CNFP). Regulamenta o Cadastro Nacional de Florestas Públicas, define os tipos de vegetação e as formações de cobertura florestal, para fins de identificação das florestas públicas federais, e dá outras providências;

Instituto de Conservação e Desenvolvimento Sustentável do Amazonas – IDESAM; Mapeamento Participativo do Uso os Recursos Naturais a Floresta Estadual de Maués – Maués – AM, março de 2010.

Plano de Gestão Floresta Canutama Vol. I – Diagnóstico, julho de 2014.

Plano de Gestão Floresta Canutama Vol. II - Planejamento, julho de 2014.

Plano de Gestão Floresta Tapauá Vol. I - Diagnóstico e II - Planejamento, julho de 2014.

Plano de Gestão Mosaico do Apuí 9 UC Vol. I – Diagnóstico e Vol. II – Planejamento, Apuí – Amazonas, março de 2010.

Revisão do Plano de Gestão Floresta Estadual de Maués Vol. I – Diagnóstico e Vol. II Planejamento, agosto de 2010.

Serviço Florestal Brasileiro - Plano Anual de Outorga Florestal 2020 – MAPA – Brasília – DF, julho de 2019 (SFB, 2019).